

CONTRATO DE ADESÃO À REDE EGMAIS COMO CENTRO DE RECOLHA DE RESÍDUOS DE BATERIAS

Entre:

EGMAIS – ENTIDADE GESTORA DE RESÍDUOS, LDA., sociedade comercial por quotas, com sede em Lezíria Park, EN10, Rua do Lezíria Park, n.º 6, Piso 1, Escritório 3, 2625-441 Forte da Casa, pessoa coletiva número 509119972, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, neste ato representada por **Rui Manuel Ribeiro Cabral**, com poderes para o ato, adiante designada por "EGMAIS";

e

[Firma], sociedade [por quotas/anónima], com sede em [morada], pessoa coletiva número [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o mesmo número de pessoa coletiva, neste ato representada por [.....], e por [.....], com poderes para o ato, adiante designada por "Segundo Contraente", "Centro de Recolha de Resíduos" ou simplesmente "CRR";

Considerando que:

- I. Nos termos do Despacho conjunto n.º 15/ME/MAEN/2024, do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia, de 28 de junho e de toda a legislação conexa aplicável ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias (SIGRB), a entidade EGMAIS deve organizar uma rede de recolha e tratamento para resíduos identificados com o código da Lista Europeia de Resíduos ("LER") 160601* (Acumuladores de Chumbo), 160602* (acumuladores de níquel-cádmio), 160605 (outras pilhas e acumuladores), 160606* (eletrólitos de pilhas e acumuladores, recolhidos separadamente), 200133* (pilhas e acumuladores abrangidos em 160601*, 160602* ou 160603* e pilhas e acumuladores não triados contendo desses acumuladores ou pilhas), 200134 (pilhas e acumuladores não abrangidos em 200133*), exceto pilhas portáteis;
- II. O Segundo Contraente tem uma licença válida como operador de gestão de resíduos, para exercer operações classificadas como R 12 e/ou R 13 (obrigatório) a que se refere o Anexo II do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e posteriores Atos Legislativos, relativa a resíduos com a classificação, de pelo menos, um dos códigos LER: 160601*, 160602*, 160605, 160606*, 200133*, 200134;
- III. A EGMAIS lançou um Concurso para a Seleção de Centros de Recolha de Resíduos de Baterias, face ao qual o Segundo Contraente cumpre e declarou cumprir os critérios de referência para seleção dos Centros de Recolha de Resíduos de Baterias da rede da EGMAIS, estabelecidos pela APA, I.P. e pela DGAE, assim como todas as obrigações legais que lhe são impostas em matéria de licenciamento, passando este a fazer parte da Rede EGMAIS.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Adesão à Rede EGMAIS como Centro de Recolha de Resíduos de Baterias, que se regerá pelos termos e condições constantes dos considerandos vertidos *supra* e das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Definições, interpretação e integração)

1. Para efeitos do presente Contrato, consideram-se aplicáveis as definições constantes do artigo 3.º do DL 152-D/2017, de 11 de dezembro, assim como do artigo 3.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, conforme Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e posteriores Atos Legislativos, que aqui se dão por integralmente reproduzidas.
2. Em caso de alteração legislativa ou alteração das condições da licença da EGMAIS, as referências feitas aos diplomas alterados ou revogados, deverão ser interpretadas como sendo feitas para os diplomas que as alterarem ou substituírem, aplicando-se as necessárias alterações, sem necessidade de alteração contratual, não obstante o disposto no número 3 da Cláusula Décima.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. Pelo presente Contrato, o Segundo Contraente, tendo sido previamente selecionado na sequência de procedimento concursal aberto para a seleção de CRR, adere à Rede EGMAIS, nessa qualidade, comprometendo-se a colaborar a nível nacional, na recolha de Resíduos de Baterias (RB), cujo código LER seja pelo menos um dos seguintes: 160601*, 160602*, 160605, 160606*, 200133* e 200134, exceto pilhas portáteis, designadamente recebendo tais resíduos e procedendo à sua triagem, tratamento e envio para outros operadores.
2. O Segundo Contraente autoriza desde já a EGMAIS a divulgar perante terceiros a sua adesão ao SIGRB, mediante disponibilização, em plataforma digital de acesso livre ou em qualquer outro formato acessível à generalidade da população, de elementos de identificação, nomeadamente a firma e/ou designação comercial, marca ou outros sinais distintivos do comércio utilizados pelo Segundo Contraente, morada da sede ou estabelecimento, número único de pessoa coletiva, código da entidade no sistema de informação da APA, I.P., códigos LER associados à licença do Segundo Contraente e, bem assim, a reprodução ou reutilização de quaisquer dados já constantes de bases de dados de acesso livre ao público, que não contendam com dados pessoais.
3. Fazem parte do presente Contrato, as normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção de centros de recolha de resíduos de baterias e seus anexos, dando-se os mesmos por integralmente reproduzidos.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Contraente)

1. O Segundo Contraente declara que dispõe de todas as licenças, autorizações e certificados necessários para a correta gestão de RB e obriga-se a cumprir todos os requisitos de qualificação que sejam definidos pelas autoridades competentes, designadamente pela APA, I.P. e pela DGAE, o que deverá demonstrar sempre que for solicitado pela EGMAIS.
2. O Segundo Contraente obriga-se a:
 - a. Cumprir integralmente as condições estipuladas no procedimento concursal;
 - b. Organizar e manter, durante a vigência do presente Contrato e no ano subsequente à cessação, a qualquer título, do mesmo, um sistema de registo específico, por meio de arquivos documentais ou em suporte informático, que contenha todos os elementos utilizados por si para efeitos de registo das quantidades de resíduos recebidas, as respetivas características, bem como o seu destino;

- c. Proceder à recolha, transporte e armazenamento dos RB provenientes de outros operadores ou entregues no CRR por outros detentores ou utilizadores finais, procedendo ainda à sua triagem e envio para outros operadores;
- d. Comunicar à EGMAIS, sempre que esta o solicitar, a proveniência dos resíduos englobados nos códigos LER 160601*, 160602*, 160605, 160606*, 200133* e 200134, exceto pilhas portáteis, que receba para efeitos de triagem, tratamento e envio para outros operadores;
- e. Não declarar a outra entidade gestora ou sistemas individuais de gestão, os RB que se incluem no presente Contrato, declarando expressa e univocamente que estes serão considerados única e exclusivamente para a quota da EGMAIS;
- f. Assegurar, quando haja lugar à exportação de resíduos de baterias para fora da União Europeia, que esta seja efetuada em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, na sua redação atual, cuja execução é regulada atualmente na ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, e pelo Regulamento (CE) n.º 1418/2007, da Comissão, de 29 de novembro, na sua redação atual, e que os resíduos sejam efetivamente reciclados em circunstâncias equiparadas às estabelecidas pelas disposições da União Europeia aplicáveis, devendo ainda ser assegurado o registo e rastreabilidade de todo o circuito;
- g. Informar, com uma antecedência mínima de três dias úteis a contar da data de expedição, todas as quantidades de RB que dispõe para expedição para destino(s) final(is) e que pretenda incluir neste Contrato. Tal comunicação será feita para os contactos referidos no número 2.1 da Cláusula Nona, ou por outro meio que as Partes estipulem de comum acordo. Este ponto não se aplica ao LER 160601*;
- h. Fornecer à EGMAIS os dados referentes à rastreabilidade, taxas de reciclagem e toda a informação necessária sobre o(s) destino(s) dos RB, que sejam declarados à EGMAIS ao abrigo do presente Contrato, devendo para tal assegurar que os recicladores, nacionais ou estrangeiros, para os quais sejam enviados os RB, calculam e disponibilizam o rendimento dos seus processos de acordo com o método definido no Regulamento (UE) n.º 493/2012 da Comissão, de 11 de junho de 2012, reportando-o à A.P.A. I.P. e no Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho 2023;
- i. Assegurar a maximização da preparação para a reutilização, preparação para a remanufatura, reorientação e remanufatura dos resíduos de baterias, assegurando a separação prévia dos resíduos de baterias destinados à preparação para a reutilização, preparação para a remanufatura, reorientação e remanufatura dos resíduos de baterias;
- j. A afetar os RB do LER 160601* à quota da EGMAIS, assinalando-o por intermédio da plataforma informática disponibilizada por esta, para esse efeito;
- k. Envidar todos os esforços por forma a implementar quaisquer propostas de correções que resultem de auditorias realizadas, nos termos do disposto no número 4 da Cláusula Sétima.

Cláusula Quarta (Obrigações da EGMAIS)

1. A EGMAIS obriga-se a:

- a. Disponibilizar ao Segundo Contraente a informação sobre as melhores técnicas de tratamento dos RB e das demais operações mencionadas no n.º 1 da Cláusula Terceira

do presente Contrato, em ordem a promover a eficiência técnica e económica do sistema integrado e, em concreto, do Segundo Contraente enquanto CRR;

- b. Disponibilizar ao Segundo Contraente uma plataforma informática que tenha como principal objetivo assegurar a adequada rastreabilidade da informação entre a origem e destino dos resíduos e afetação de quota, através do sítio www.egmais.pt;
 - c. Divulgar ao Segundo Contraente qualquer ação que seja concebida e executada pela EGMAIS, com vista a sensibilizar, para a problemática da gestão de RB, todos os agentes envolvidos;
 - d. A informar empresas e particulares, que pretendam encaminhar para reciclagem RB, sobre a disponibilidade do Segundo Contraente para a sua aceitação.
2. A EGMAIS é livre de não aceitar quantidades que lhe sejam propostas através da comunicação mencionada na alínea g) do número 2 da Cláusula Terceira, dando disso conhecimento ao Segundo Contraente até um dia útil após a comunicação do Segundo Contraente, referida na alínea c) do número 2 da Cláusula Terceira.

Cláusula Quinta (Contrapartidas Financeiras)

1. Por forma a incentivar a aplicação da hierarquia de gestão de resíduos, bem como a melhoria do desempenho dos vários intervenientes na rede de recolha e de tratamento de baterias gerida pela EGMAIS, esta pagará um incentivo financeiro por contrapartida da entrega, pelo Segundo Contraente, de RB cujo código LER seja 160601*, num Reciclador de Resíduos Baterias da rede EGMAIS, contanto que esses RB não hajam sido contabilizados por outras entidades gestoras e sejam exclusivamente afetos à quota da EGMAIS.
2. O incentivo a pagar pela EGMAIS ao Segundo Contraente, nas condições do ponto anterior, decorre diretamente do Modelo de Cálculo de Prestação Financeira aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e DGAE, e cifra-se, na presente data, em EUR 4,75 (quatro euros e setenta e cinco cêntimos) por cada tonelada de RB efetivamente declarado e afeto à quota da EGMAIS.
3. Caso o incentivo, por qualquer motivo, a sofrer alterações, a EGMAIS comunicará essa alteração por via eletrónica ao Segundo Contraente, a qual entrará em vigor, sem necessidade de alteração contratual, no prazo de 15 dias a contar do envio ou da receção da mesma, quando o serviço de correio eletrónico utilizado permita o envio.

Cláusula Sexta (Certificações)

No decurso do primeiro trimestre de cada ano, a EGMAIS emitirá e disponibilizará ao Segundo Contraente um certificado de cumprimento das obrigações contratuais assumidas por este junto da EGMAIS, relativo ao ano anterior.

O referido certificado destina-se a comprovar, perante entidades públicas e privadas, parceiros, clientes ou entidades adjudicantes, o regular cumprimento contratual do Segundo Contraente junto da EGMAIS.

Cláusula Sétima (Auditoria)

1. A EGMAIS poderá promover anualmente a realização de auditorias, cujos custos serão por si suportados, a realizar por entidade independente, por forma a verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas no âmbito da Cláusula Terceira.
2. Todos os documentos, suportes informáticos, programas de computador e demais elementos que a EGMAIS ou a entidade externa considerem necessários ou convenientes para efeitos de

realização da auditoria deverão ser disponibilizados no prazo máximo de vinte dias a contar da data de solicitação dos mesmos.

3. A EGMAIS notificará o Segundo Contraente dos resultados da auditoria, remetendo-lhe o correspondente relatório no prazo de cinco dias após dele ter sido notificada.
4. Caso o relatório da auditoria determine a existência de propostas de correções a efetuar pelo Segundo Contraente, a EGMAIS informá-lo-á das medidas a implementar, concedendo um prazo razoável para as concretizar.

Cláusula Oitava (Duração e Cessação)

1. O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura apostada pela EGMAIS, configurando como data de início do contrato a que se encontra adstrita à assinatura digital do legal representante desta, e vigorará até 31 de dezembro de 2034, ou até ao prazo de eventuais prorrogações de que a presente Licença possa ser objeto, sem prejuízo da possibilidade de as Partes o poderem rever, rescindir e denunciar anualmente.
2. Para efeitos de denúncia e rescisão mencionadas no número anterior da presente Cláusula, a Parte que pretenda rescindir ou denunciar o presente Contrato deve remeter à outra comunicação escrita enviada com a antecedência mínima de três meses relativamente ao termo do período anual em curso.
3. A vigência do presente Contrato fica sujeita às seguintes duas condições, cuja verificação implica a caducidade automática do mesmo:
 - i) A desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da Licença da EGMAIS;
 - ii) A não manutenção do estatuto de Operador de Gestão de Resíduos de Baterias, para os LER objeto deste Contrato, por parte do Segundo Contraente.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente Contrato, e caso parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento decorridos 60 dias sobre a notificação que a parte não faltosa lhe tenha dirigido, confere à outra Parte o direito de o resolver com justa causa.

Cláusula Nona (Comunicações)

Ao abrigo do presente Contrato fica estabelecido o seguinte esquema de comunicações:

1. As comunicações efetuadas ao abrigo do presente Contrato, serão efetuadas por via eletrónica, com exceção das comunicações que respeitem à eventual denúncia ou resolução do presente Contrato as quais deverão ser, neste caso, por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no número 2 da presente Cláusula.
2. Para efeito das comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato e salvo indicação escrita em contrário, são os seguintes os endereços, números de telefax e as pessoas de contato das Partes:
 - 2.1. EGMAIS – Entidade Gestora de Resíduos, Lda.
Lezíria Park, ENIO
Rua do Lezíria Park, n.º 6, Piso 1, Escritório 3
2625-441 Forte da Casa
E-mail: geral@egmais.pt
Tel.: +351 263 279 640
Pessoa de Contacto: Eng.º Rui Cabral

2.2. [.....]
[.....]
[.....-.....] [.....]
E-mail: [.....]
Tel.: [.....]
Pessoa de Contacto: [.....]

Cláusula Décima (Disposições Diversas)

1. O presente Contrato substitui e revoga quaisquer contratos e acordos anteriores entre as Partes, com o mesmo objeto.
2. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente Contrato não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício desses direitos.
3. O presente Contrato não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes, ressalvados os casos previstos no número 2 da Cláusula Primeira.
4. As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente Contrato, deverão ser endereçadas, por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, qualquer alteração do domicílio aí referido.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Sem prejuízo de obrigação a que possa estar sujeita por ato administrativo ou judicial ou para cumprimento de obrigação legal, a EGMAIS compromete-se a guardar e a assegurar a confidencialidade de todos os dados fornecidos pelo Segundo Contraente.
2. O dever de confidencialidade referido no número anterior manter-se-á mesmo após a cessação, a qualquer título, do presente Contrato.
3. O presente dever de confidencialidade é aplicável a qualquer membro dos órgãos sociais da EGMAIS, seus funcionários e auxiliares e ainda que os mesmos sejam colaboradores de empresas que comercializem baterias.
4. Ressalvado o disposto no número 1 da presente Cláusula, a EGMAIS assegurará ainda que as entidades contratadas para realizar as auditorias a que se refere a Cláusula Sétima, manterão estrita confidencialidade relativamente à informação recolhida.

Cláusula Décima Segunda (Lei Aplicável e Resolução de Litígios)

O presente Contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Pela EGMAIS,

Pelo Segundo Contraente,

